



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Quarta-feira • 4 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2180

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Lei nº 393/2021** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento e instalação de eliminadores de ar (Valvas de retenção de ar) nos hidrômetros, de forma gratuita, pela concessionária de fornecimento de água (a Empresa Baiana de Águas e Saneamento), em todos os imóveis que utilizam dos serviços da EMBASA em Apuarema e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

### LEI Nº 393/2021

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento e instalação de eliminadores de ar (VALVULAS DE RETENÇÃO DE AR) nos hidrômetros, de forma gratuita, pela concessionária de fornecimento de água (a Empresa Baiana de Águas e Saneamento), em todos os imóveis que utilizam dos serviços da EMBASA em Apuarema e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Apuarema, aprovou sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o fornecimento, a instalação e a manutenção de eliminadores de ar (válvulas de retenção de ar) nos hidrômetros, pela concessionária de fornecimento de água (a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA), em todos os imóveis que utilizam dos serviços da EMBASA, no Município de Apuarema-Ba, custeados pela própria EMBASA, de forma gratuita para os usuários do serviço.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários do serviço da EMBASA, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Apuarema-Ba.

**Art. 2º** - Compete à concessionária de fornecimento de água (a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA) o fornecimento, a instalação e a manutenção das válvulas de retenção de ar, de forma gratuita para os usuários do serviço, que deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 3º** - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) a serem instaladas devem obedecer a todas as especificações técnicas, nacionalmente reconhecidas, de segurança e confiabilidade, devendo ser instaladas na tubulação de modo a impedir que a pressão do ar seja contabilizada como água fornecida, e em local que seja possível ser verificada.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei abrange também os hidrômetros a serem instalados após sua entrada em vigor.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

**Art. 5º** - O consumidor dos serviços solicitará a instalação do equipamento junto à concessionária, que terá prazo máximo de 60 dias úteis para instalação do equipamento.

**Parágrafo único:** A concessionária poderá estabelecer formulário próprio para a solicitação, e o protocolo do pedido será feito no Município de Apuarema-Ba.

**Art. 6º** - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior acarretará a isenção da cobrança mensal ao usuário até que seja instalado o equipamento, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**§1º.** Durante o período de isenção previsto no caput, o fornecimento de água ao usuário isento será mantido normalmente e, instalado o equipamento eliminador de ar, a cobrança será retomada a partir dessa data em que foi feita a instalação,

**§2º.** O descumprimento do previsto no §1º e no caput deste artigo, acarretará multa mensal de dois salários mínimos (vigentes à época), por dispositivo não instalado (enquanto não houver a instalação), devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

**Art. 7º** - A empresa concessionária fica obrigada a dar ampla divulgação sobre o direito assegurado nesta Lei.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apuarema, Estado da Bahia em, 22 de julho de 2022.

  
Jorge Rogério Costa Souza  
Prefeito Municipal

Jorge Rogério Costa Souza  
CPF: 551.140.595-04  
Prefeito Municipal

  
Helenildo Martins Santos  
Chefe de Gabinete